JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa que preste serviço de locação e implantação de Software para gestão de SPED/FISCAL ICMS/IPI para Administração e Gestão Pública.

SETOR SOLICITANTE: Financeiro e Contábil.

A Comissão Permanente de Licitação, legitimada pela Portaria n.º 19, de 02 de fevereiro de 2022, inicia a abertura deste procedimento administrativo, o qual foi devidamente autuado, protocolado sob o n.° 2022.06.038 enumerado, nos termos do artigo n.° 38 da Lei n.° 8.666/93, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a classificação orçamentária para a despesa.

Para respaldar a pretensão da contratação, o setor requerente apresentou as seguintes documentações:

1. Especificação de Software solicitado pelo Diretor Financeiro e Contábil e atestado pelo Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento de Administração;

2. Propostas apresentadas pelas empresas:

2.1 ERPFLEX SOFTWARE LTDA(TI EDUCACIONAL) CNPJ Nº 09.002.711/0001-70 no valor total de **R$ 8.638,80 (Oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

2.2 ABC71 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.(SOFTEN SISTEMAS CNPJ Nº. 63.027.692/0001-81 no valor total de **R$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais).**

2.3 T & B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME (FORTES TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO CNPJ Nº. 17.139.955/0001-27, no valor total de **R$ 4.767,24 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

3. Documentos da Contratada, nos termos dos artigos 27 à 31 da Lei n.° 8.666/93.

4. Pesquisa de menor preço praticado no mercado;

5.Indicação sucinta de seu objeto, classificação orçamentária e impacto, apontados para subsidiar a despesa requerida, declarada pela Diretoria Financeira e Contábil e consoante quadro demonstrativo de despesa, nos termos a seguir:

Unidade Orçamentária /Órgão	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Classe Econômica	Subelemento	Saldo Orçamentário
01/06	17.122.0003.2093	2093	150.10000	3.3.90.40.00.00	01	150.000,00

6. Projeto Básico informando e detalhando a prestação do serviço;

7. Solicitação com autorização formalizada nos termos requeridos, assinada pela Diretora Financeira e autorizada pelo Diretor Superintendente;

8. Justificativa informando a necessidade e os motivos que baseiam a contratação;

9. Termo de Abertura.

A Diretoria Financeira justifica a presente Contratação pelos seguintes motivos:

"Sendo o SPED FISCAL a escrituração contábil em formato digital, a ser exigida pela Receita Federal, tornando possível que os demais órgãos fazendários federais e estaduais recebem as informações contributivas relacionadas aos tributos ICMS e IPI.

Assim, em vista da obrigatoriedade do SAAE em enviar mensalmente o SPED FISCAL, mediante a sua inscrição estadual, sendo precisa sua necessidade para transmissão de informações contidas nas emissões de Notas Fiscais de Eletrônicas de entrada e saída.

Considerando a necessidade de envio eletrônico de informações, é salientável a contratação de empresa especializada no ramo de Implantação e Locação de Software gerador do SPED FISCAL, possibilitado que através deste módulo seja possível realizar a importação com praticidade, celeridade e segurança das informações fiscais.

Também é lícito discorrer que o sistema de contabilidade pública utilizado por esta autarquia apenas atende as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Assim, torna-se necessária a aquisição do referido software demandado para o cumprimento obrigacional com os fiscos federal e estadual.

A Lex Mater, no inciso XXI art. 37 especificou hipóteses de exceção ao Princípio da Obrigatoriedade da Licitação. Em razão deste dispositivo, o legislador ordinário criou a figura jurídica da dispensa, é o caso em epígrafe.

Obedecendo ao escalonamento das normas, previsto na pirâmide vislumbrada por Hans Kelsen, e em observância às determinações constantes na Lei n.° 8.666/93 passamos a JUSTIFICAR a contratação em análise:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de mesmo serviço, compra ou alienação de maio vulto que possa ser realizada de um só vez;"

Ressalta-se que toda a documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do setor solicitante, tendo à Comissão de Licitações apenas autuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos autárquicos, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pela requerente.

Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para avaliação da minuta contratual elaborada, bem como dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a pretensa contratação, com base nas peças e documentos apresentados pela solicitante.

Ato contínuo, requeremos a emissão de parecer jurídico sobre o procedimento administrativo em tela, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e indicando o fundamento legal apropriado a sua formalização, caso seja possível, o qual será oportunamente juntado aos autos, nos termos do artigo 38, VI da Lei n.º 8.666/93.

Após análise jurídica, o processo em comento será encaminhado a Controladoria Geral do Município para análise, verificação e atesto da classificação orçamentária e, posterior emissão de parecer técnico, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e diante a legislação que trata da matéria.

Desta feita, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica citada, submeteremos a presente justificativa ao Diretor Superintendente para apreciação e, caso julgue adequado, emissão de posterior *RATIFICAÇÃO*. Em seguida, será publicado extrato do procedimento na imprensa oficial do Município e do SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

Remeta-se o presente procedimento administrativo à Assessoria Jurídica e a Controladoria do Município.

Estância/SE, 22 de Dezembro de 2022

JÉSSICA NASCIMENTO OLIVEIRA
Presidente da CPL

MARÍLIA GABRIELA N. M. MARTINS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS RONNIELLE SANTOS NASCIMENTO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICO,

Estância(SE), 18 de 01 de 23

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE